



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 693 / 2015**

*“Dispõe sobre adicional de remuneração/gratificação/valorização para os profissionais da Educação, de que trata o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto (MG), faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Senhora do Porto aplicará, anualmente, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades.

**Art. 2º.** O Departamento de Finanças enviará o valor que será rateado ao Setor de Recursos Humanos e este calculará o valor que cada profissional irá receber de acordo com o tempo efetivamente trabalhado.

**Art.3º** Durante o tempo em que o servidor esteve afastado, sem receber vencimentos da prefeitura, quaisquer que seja os motivos, não fará jus ao abono de que trata esta lei.

**Art. 4º** O pagamento do abono de que trata esta lei fica condicionado ao saldo eventualmente na conta corrente do FUNDEB do município, após empenhadas e pagas todas as despesas com o pessoal da educação básica.

**Art. 5º.** A percepção da Gratificação de Valorização do Exercício da Docência – GVED, qualquer que seja o tempo do seu recebimento pelo profissional do magistério, não gera direito adquirido, para fins de incorporação aos vencimentos e não será considerada para efeito de pagamento de adicionais, de outras gratificações, de férias ou do décimo terceiro salário, ou ainda, para efeito de remuneração de qualquer tipo de licença ou afastamento.

Parágrafo único: O Abono de que trata esta lei tem caráter excepcional e único, não integrando os vencimentos do servidor, inclusive sem ocorrência de tributação pelo imposto de renda na fonte e pela contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente, ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares.

**Art. 7º.** Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade dos recursos financeiros do FUNDEB, conforme critérios aferidos pelos Setores de Contabilidade e Tesouraria Municipais.

**Art.8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário .

Senhora do Porto (MG), aos 28 de agosto de 2015.

  
José Portilho Pereira  
Prefeito Municipal